



**RESOLUÇÃO FMFS Nº 006/2013**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS CERTAMES ESTADUAIS, CRITÉRIOS PARA TRANSFERENCIA INTERNA E REQUISITOS PARA O PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, PROTESTOS E RECURSOS NO AMBITO DA FMFS.**

**O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autonomia conferida pelo art. 217, inciso I, da Constituição Federal e no disposto no art. 28, §2º, letras “a” e “n” do Estatuto e,

Considerando a necessidade de estabelecer regras para os certames estaduais, bem como critérios para a transferência interna de atletas entre associações filiadas à FMFS e ainda requisitos para a interposição de protestos e/ou recursos.

**R E S O L V E**

**DO REGULAMENTO DOS CERTAMES ESTADUAIS**

Art. 1º. Adotar para as competições estaduais, no que couber e respeitadas as peculiaridades locais, o Regulamento dos Certames Nacionais expedido pela Confederação Brasileira de Futsal.

§1º. Os casos omissos ou não previstos no Regulamento ou aqueles que decorrerem das peculiaridades locais deverão, obrigatoriamente, serem abordados durante a realização do congresso técnico e resolvidos e/ou dirimidos pela Presidência da FMFS, ficando preclusa qualquer manifestação posterior ao congresso técnico.

§2º. É vedado ao clube que não participar do congresso técnico levantar quaisquer questões relativamente ao regulamento da competição ou quaisquer outros critérios que forem adotados, inclusive a inscrição de atletas.

**DA TRANSFERENCIA INTERNA DE ATLETAS**

Art. 2º. A transferência de atletas entre associações/clubes filiados à FMFS, serão feitas mediante o simples preenchimento do formulário PEDIDO DE REGISTRO DE TRANSFERENCIA ESTADUAL DE ATLETA NÃO PROFISSIONAL, encontrado no site da CBFS.

§1º. Considerando que os praticantes do futsal são atletas não profissionais, a transferência interna, não depende da concordância do clube de origem, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal, ressalvado os casos da existência



de contrato legalmente firmado entre o atleta e o clube que nesse caso prescindira da carta liberatória, bem como comprovar o registro do contrato da FMFS.

§2º. No caso de transferência estadual o atleta fica isento do período de estagio.

§3º. Aplica-se, ainda, a isenção de estagio as situações descritas no art. 21 do Regimento Geral da CBFS.

§4º. O atleta não poderá participar no mesmo campeonato ou torneio oficial, por mais de um clube ou associação, mesmo que em categoria diferente, ressalvado os casos em que as competições forem realizadas em períodos diferentes.

### **DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, PROTESTOS E RECURSOS**

Art. 3º. O pedido de impugnação de partida deverá ser dirigido ao Presidente do TJD, em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos.

§1º. São partes legítimas para promover impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição.

§2º. Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar da partida, na forma estabelecida pelo art. 84, §4º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 4º. A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal quando:

I – manifestamente inepta;

II – manifesta a ilegitimidade da parte;

III – faltar condição exigida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva para a iniciativa da impugnação;

IV – não for comprovado o pagamento dos emolumentos

§1º. A prova de pagamento dos emolumentos deverá ser feita com o protocolo da impugnação, cujo depósito deverá ser feito no Banco do Brasil, agência 2128, conta 9.727 em depósito identificado em favor da FMFS.

§2º. O valor referente aos emolumentos em hipótese alguma será devolvido ao impugnante, mesmo em caso de procedência da ação ou de desistência após o protocolo.



### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. Fica acrescido no Anexo I da RESOLUÇÃO FMFS Nº 003/2013, de 1º de julho de 2013:

<b>REGIMENTO DE TAXAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>Impugnação, protesto</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Recurso ao TJD (Pleno)</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Recurso ao STJD</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrario, devendo ser publicada mediante a fixação em mural desta Federal.

Art. 7º. Remeta-se cópia a Confederação Brasileira de Futsal e ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Matogrossense de Futsal.

Cuiabá (MT), 19 de agosto de 2013.

**PEDRO MARTINS VERÃO**

**Presidente**

**MARCIO ALENCAR DE SOUSA**

**Diretor Executivo**